



PROCESSO Nº 4.763/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

Aos 06/09/2022 (seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois), às 10:00 (dez horas), na sala da Coordenadoria Especial de Licitações e Contratos, localizada no prédio sede da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, sito à Estrada da Usina Velha, nº 600, Centro, Armação dos Búzios - RJ, CEP.: 28.950-000, em continuidade aos fatos narrados na ata de nº 001 da Sessão realizada no dia 24/08/2022, às 10h:00 (dez horas), reuniu-se a Comissão de Pregão, nomeada pelo Decreto nº 1.817/2022, publicado no Diário Oficial do Município no dia 17/01/2022 (dezesete de janeiro de dois mil e vinte e dois), presentes o Pregoeiro, o Sr. Paulo Henrique de Lima Santana, para examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao pleito em questão, e três membros da Equipe de Apoio, o Sr. Renan Moreira Raposo da Silva e as Sras. Elizabete de Oliveira Braga e Simone de Souza Cardoso, havendo por objeto do Pregão Presencial para o Registro de preços para aquisição de água mineral, para o período de 12 (doze) meses, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM.

Inicialmente, registre-se que, considerando que o Município dispõe da Lei Municipal nº 1509/2019 e regulamentação interna no sentido de que toda sessão de licitação deve ser gravada e transmitida ao vivo, foi informado aos presentes que o procedimento será realizado com transmissão via Facebook, na página oficial desta Prefeitura Municipal.

Compareceram à sessão as seguintes empresas e seus respectivos representantes:

1. A empresa **Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.176.323/0001-05, representada pelo Sr. Cosme José Salles;
2. A empresa **Lima Terra Comércio e Serviço Ltda.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.033/0001-12, representada pelo Sr. Rogério Rosa Junior;

As demais empresas interessadas não compareceram à sessão para continuidade dos trabalhos.

O Sr. Pregoeiro iniciou os trabalhos com a imediata abertura do envelope contendo a documentação de habilitação das empresas vencedoras, na forma narrada na Ata de nº 001, e solicitou a rubrica dos presentes na documentação neles contidas, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório das empresas, pelo que se configurou o seguinte quadro:

A empresa **WIL CLEAN TECH TECNOLOGIA LTDA.** foi considerada inabilitada por ter deixado de apresentar declaração nos termos do Anexo VIII do edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02 e por apresentar balanço patrimonial sem as informações suficientes e necessárias para apuração dos índices financeiros estabelecidos pelo instrumento convocatório, tendo desrespeitado, respectivamente, os itens 12.4.5 e 12.4.2 do edital.

A empresa **Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP** foi considerada inabilitada por ter apresentado a Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal com sua data de validade rasurada, sem que fosse possível identificar o termo de vencimento do documento, razão pelo qual



PROCESSO Nº 4.763/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

o mesmo não foi aceito, tendo sido considerado desrespeitada a disposição do item 12.3.3 do instrumento convocatório.

Já no decorrer da sessão, durante a análise de mérito dos documentos de habilitação, compareceu a sessão a seguinte empresa:

A empresa **ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.033/0001-12, representada pelo Sr. André de Oliveira Neves;

Considerando a presença da concorrente, o Sr. Pregoeiro submeteu ao preposto presente os documentos já abertos para rubrica e sua análise pessoal. Nada havendo a acrescentar, o Sr. Pregoeiro reforçou o quadro habilitatório anteriormente traçado, prosseguindo com a sessão.

Diante do quadro habilitatório demonstrado, a empresa **ARTHUCELY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.** foi considerada vencedora do certame, na forma apresentada no mapa de fornecedores vencedores atualizado, em anexo à presente ata.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro progrediu com a abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa por último declarada vencedora e solicitou a rubrica dos presentes na documentação nele contida, passando, imediatamente após, à análise do mérito habilitatório da empresa pelo que constatou que a mesma foi considerada inabilitada, por ter deixado de apresentar declaração passada pelo foro de sua sede ou qualquer outro documento idôneo que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam a distribuição dos pedidos de falências e concordatas, na forma exigida pelo item 12.4.4 do instrumento convocatório.

Face à nova inabilitação, a empresa **Lima Terra Comercio e Serviço Ltda.** foi considerada vencedora do certame, na forma apresentada no mapa de fornecedores vencedores atualizado, também em anexo à presente ata, pelo que o Sr. Pregoeiro avançou com a imediata abertura do envelope contendo a documentação de habilitação da empresa tendo solicitado a rubrica e a análise dos presentes na documentação nele contida, passando, após, à análise do mérito habilitatório da empresa. A licitante foi considerada habilitada, tendo atendido a todos os requisitos impostos pelo instrumento convocatório.

Em seguida, o Sr. Pregoeiro franqueou o acesso aos documentos aos representantes das empresas para conferência, rubrica e suas análises pessoais, pelo que todos atestam plena vista à documentação.

Questionados sobre a intenção de consignar algo em ata ou propor recurso administrativo, o representante da empresa **Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP** se manifestou de forma positiva para a pretensão recursal tendo-a motivado por: "Discordar das razões da sua inabilitação, tendo em vista que o Sr. Pregoeiro não realizou a diligência necessária à verificação da autenticidade da certidão, provocando assim um grande prejuízo ao erário, ante a diferença de valores entre a vencedora do certame."

Por sua vez, o Sr. Pregoeiro registra que, em caráter de diligência, verificou a certidão apresentada pela empresa nos autos do Processo Administrativo nº 2.497/2022, Pregão Presencial nº 039/2022, onde a mesma empresa sagrou-se vencedora do certame. Apesar disso, a certidão apresentada naquele Processo é diferente daquela que constava no envelope de habilitação da



PROCESSO Nº 4.763/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 049/2022

ATA Nº 002 DA REUNIÃO REALIZADA PELA COMISSÃO DE PREGÃO, NA FORMA ABAIXO:

empresa.

Considerada a pretensão recursal da participante, o Sr. Pregoeiro informa que o prazo para fazê-lo será de 3 (três) dias úteis o qual fora aberto na presente data e vigorará entre os dias 08/09/2022 a 12/09/2022, ao passo que o prazo igual para contrarrazões correrá entre os dias 13/09/2022 a 15/09/2022. Foi informado aos presentes que, na eventualidade de não apresentação de Recurso Administrativo, dispensar-se-á o prazo ofertado para contrarrazões, face ser inócuo.

O Pregoeiro informa aos presentes que os Recursos Administrativos eventualmente apresentados poderão ser feitos através do e-mail: licitacao@buzios.rj.gov.br, preferencialmente, ou fisicamente através do Protocolo da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios - RJ. Em ambos os casos, será aceita apenas a documentação enviada/apresentada em dias úteis das 08:00h às 17:00h, enquanto vigorarem os prazos estabelecidos. Em caso de inoperância da Administração Pública Municipal durante o prazo mencionado, deverá ser considerado como data cabal para apresentação dos eventuais recursos e contrarrazões o primeiro dia útil seguinte aos anteriormente mencionados. Em seguida, informou que toda a eventual documentação de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, incluindo suas decisões, pelo que recomenda a todos que visitem diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.

Por fim, o Sr. Pregoeiro informou e deixa registrado que toda a eventual documentação relativa aos próximos atos inerentes ao procedimento licitatório, inclusive a de cunho recursal será publicada no portal da transparência do município, pelo que recomenda ao participante que visite diariamente o referido sítio eletrônico para acompanhamento do deslinde do certame.


Assim sendo, nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, sendo esta ATA, depois de lida e achada conforme, assinada pela Comissão de Pregão e pelos licitantes ainda presentes na sessão.


PAULO HENRIQUE DE LIMA SANTANA
PREGOEIRO


RENAN M. RAPOSO DA SILVA
EQUIPE DE APOIO

ELIZABETE DE OLIVEIRA BRAGA
EQUIPE DE APOIO


SIMONE DE SOUZA CARDOSO
EQUIPE DE APOIO

Água Mineral Oasis da Saúde Ltda. - EPP _____


Lima Terra Comércio e Serviço Ltda. _____


Arthucely Comércio e Serviços LTDA. _____
